IMPÔSTO DO SÊLO — PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

— O fato de ser a procuração concedida com poderes amplos e irrevogáveis, por si só, não basta para que seja considerada em causa própria, pois, para tal, é necessário que contenha também clausula que dispense o procurador de prestar contas.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 25.238-45

O Tabelião Substituto, Antônio Ascensão, do 3.º Ofício, comunica a esta R. D. F. que lavrou uma procuração, em seu cartório, em que Valter Nunes Schlobach nomeia e constitui seu procurador o Banco Intercâmbio Nacional S. A., com sede nesta Capital, à rua da Quitanda, n.º 63, "e com poderes amplos e irrevogáveis" para receber da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correspondente ao empréstimo concedido ao outorgante pela referida Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. Tendo o notário dúvidas, com relação ao sêlo a ser cobrado — embora tenha selado o papel em causa, com o sêlo fixo de Cr$ 3,00 e a taxa de 0,40 de educação e saúde — consulta a esta Recebedoria se é devido sêlo proporcional na procuração em foco, fazendo-a presente, na forma e para

os efeitos do parágrafo único do art. 66 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

2. O papel em causa, para fins de tributação, está nominalmente apontado no n.º 93 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, ocorrendo, porém, que nesse dispositivo existem papéis sujeitos a sêlo proporcional, uns, e ao sêlo fixo, outros.

Diz a Lei — Procurações e Substabelecimentos:

I — Com a cláusula "in rem propriam" ou cláusula equivalente — sêlo proporcional — Cr$ 4,00 por Cr$ 1.000,00 ou fração.

II — Sem as cláusulas referidas no inciso anterior, de cada outorgante — sêlo fixo — Cr$ 3,00.

III. Traslados, pública-formas, certidões ou cópias de quaisquer procurações ou substabelecimentos, de cada outorgante — sêlo fixo — Cr$ 3,00.

3. Há, pois, que examinar a procuração objeto da consulta, para enquadrá-la, com precisão, no item I ou II, do dispositivo legal.

4. A questão está em saber se "poderes amplos e irrevogáveis" para receber a importância x é expressão suficiente, para que se equipare à "cláusula equivalente" de que cogita a Lei.

5. Convém acentuar que a procuração em causa própria tem requisitos especiais, e, como característico principal, o de desobrigar o outorgado de tôda e qualquer prestação de contas, com relação à importância recebida por fôrça do mandato.

6. O fato de ser a procuração concedida com poderes amplos e irrevogáveis, por si só, não basta para que seja considerada em causa própria, pois, para tal, é necessário que contenha, também, cláusula que dispense o procurador de prestar contas, conforme copiosa jurisprudência sôbre a matéria.

7. Esta própria R. D. F., pronunciando-se em uma consulta de interêsse da Associação Comercial e Bancária do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 28-10-936, apreciou, sôbre vários aspectos, as procurações com poderes irrevogáveis e as "in rem propriam", para assim se manifestar: "De fato, a procuração com poderes irrevogáveis não pode, em absoluto, ser equiparada à de cessão, embora entre um e outro instrumento haja ponto de contacto ou de semelhança que convém esclarecer (*Impôsto do Sêlo Federal,* de Ulysses Rodrigues e Nogueira Pôrto)".

8. Sôbre o conceito de "cláusula equivalente", transcrevem T. Rezende e J. Péricles, em seu *Manual do Sêlo,* a fls. 630, o seguinte comentário: "O Dr. Maurilio Alves Daielo, Juiz de Direito e Diretor do Fôro, em Pôrto Alegre, respondendo a consulta de notários, esclareceu, a nosso ver com muita precisão, que a expressão "cláusula equivalente" do art. 93, n.º 1, da Tabela compreende tôda em aquela que houver cessão ou transferência, "o que se avaliará do conteúdo do mandato em que não constar, expressamente, a cláusula "in rem propriam". Dir-se-á, generalizando, que a citada "cláusula equivalente" se manifestará quando, pelo mandato irrevogável, forem conferidos ao mandatário poderes de exercê-lo em seu próprio interêsse, sem a obrigação de prestar contas sôbre os bens e direitos cedidos ou transferidos, que lhe servem de objeto ("Diário de Notícias" de Pôrto Alegre — edição de 29-5-42).

9. É de se concluir, pois, que a procuração com poderes amplos e irrevogáveis de que trata a consulta não se confunde nem equivale à procuração em causa própria.

10. Isso posto, responda-se que o papel objeto da presente incide no impôsto do sêlo fixo de Cr$ 3,00 de cada outorgante, de acôrdo com o disposto no item II do n.º 93 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942; estando, assim, a procuração apresentada pelo Tabelião do 2.º Ofício selada em boa e devida forma.

Dê-se ciência e publique-se, submetendo-se esta decisão à consideração da D.R.I..

Recebedoria do Distrito Federal, em 26 de outubro de 1945. — *P. Ranieri Mazzilli,* Diretor.